

**PARECER Nº 1405/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa incluir a Rua Avaré, localizada no Bairro do Pacaembu, Distrito da Consolação, na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, anexa à Lei nº 9.411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", do Diploma Municipal, observando-se que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I, da LOM, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 400/02.**

Altera normas de uso e ocupação do solo da Rua Avaré, no Bairro do Pacaembu, Distrito da Consolação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, anexa à Lei nº 9.411/81, a Rua Avaré, localizada no Bairro do Pacaembu, Distrito da Consolação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Laurindo

William Woo